

LEI Nº 7430, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5920,  
DE 12 DE ABRIL DE 2001, QUE CRIA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº **5920**, de 12 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A composição do Conselho Municipal de Saúde será paritária entre o segmento dos usuários, segmento dos trabalhadores de saúde e segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde, respectivamente em 50%, 25% e 25%, constituindo-se por 40 (quarenta) membros, assim distribuídos:

I - Órgãos Governamentais e Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou Sem Fins Lucrativos:

a) Órgãos Governamentais:

1. Secretário Municipal de Saúde;
2. um representante do Executivo Municipal;
3. um representante do Programa Saúde da Família;
4. um representante do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

b) Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem Fins Lucrativos:

1. um representante da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba;
2. um representante da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Araçatuba - APAE;
3. um representante dos Laboratórios de Análises Clínicas e Patológicas, escolhidos entre si;
4. um representante do Hospital Benedita Fernandes;
5. um representante da Universidade Estadual Paulista - UNESP;
6. um representante do Hospital Ritinha Prates;

II - Entidades dos Trabalhadores na Área de Saúde:

- a) um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Araçatuba;
- b) um representante da Associação Paulista de Medicina - APM - Araçatuba;
- c) um representante da Associação de Psicologia da Alta Noroeste - APAN;
- d) um representante do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de São Paulo - SINTAPI;

- e) um representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD - Regional de Araçatuba;
- f) um representante do Conselho Regional de Medicina de São Paulo - CREMESP;
- g) um representante do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN - Araçatuba;
- h) um representante do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP - Araçatuba;
- i) um representante do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF - Araçatuba;
- j) um representante do Conselho Regional de Fisioterapia de São Paulo - CREFITO - SP - Araçatuba;

### III - Entidades de Usuários dos Serviços de Saúde:

#### a) Sindicais:

- 1. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçatuba;
- 2. um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba;
- 3. um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba;
- 4. um representante do SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo;

#### b) Organizações não Governamentais e Clubes de Serviços:

- 1. um representante da Campanha de Combate ao Câncer de Araçatuba;
- 2. um representante das Lojas Maçônicas, escolhido entre si;
- 3. um representante do Lions Clube, escolhido entre si;
- 4. um representante do Rotary Clube, escolhido entre si;
- 5. um representante das associações amigos de bairro, escolhido entre seus pares;
- 6. um representante da Associação de Atendimento a Deficientes Físicos de Araçatuba;
- 7. um representante da Associação Amorexigente de Araçatuba;
- 8. um representante da Pastoral da Criança de Araçatuba;
- 9. um representante da Pastoral da Saúde de Araçatuba;
- 10. um representante do Conselho de Pastores de Araçatuba, escolhido entre si;
- 11. um representante de Associação de Patologias de Araçatuba, escolhido entre si;
- 12. um representante de associação afrodescendentes;
- 13. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subsecção de Araçatuba;

#### c) Conselhos de Bairro, Conselhos Gestores de Saúde, Conselhos Distritais:

- 1. três representantes dos Conselhos Gestores de Saúde das UBSs, escolhidos entre si.

§ 1º A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus

fóruns próprios e independentes, e terão formalizada a sua participação no conselho por ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros do conselho serão investidos na função pelo prazo determinado pelo Regimento Interno do COMUS Araçatuba, cessando a investidura antes desse prazo, por renúncia, destituição, perda da condição original de sua indicação ou descumprimento do Regimento Interno, hipótese em que será indicado novo conselheiro pela mesma entidade representada.

§ 4º Os conselheiros, em reunião plenária, logo após a instalação do Conselho, elegerão o seu presidente e o secretário, com os respectivos substitutos, dando-lhes posse em ato contínuo."

**Art. 2º** O § 3º do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

...

§ 3º Os membros do Conselho serão investidos na função pelo prazo determinado pelo Regimento Interno do COMUS Araçatuba, cessando a investidura antes desse prazo, por renúncia, destituição, perda da condição original de sua indicação ou descumprimento do Regimento Interno, hipótese em que será indicado novo conselheiro pela mesma entidade representada."

**Art. 3º** O "caput" do art. 2A passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2-A O Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, instalações físicas adequadas para a secretaria executiva e estrutura administrativa."

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 19 de dezembro de 2011, 103 anos da Fundação de Araçatuba e 89 anos de Sua Emancipação Política.

APARECIDO SÉRIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

APARECIDA MARTA DOURADO E CASTRO  
Chefe do Gabinete do Prefeito

CARLA AUGUSTA LOPES PENTEADO  
Secretaria Municipal de Saúde

ALEX LAPENTA E SILVA

Secretário Municipal de Participação Cidadã

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais